

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECRETO Nº 375, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Manhuaçu-MG previsto no inc. XIV, art. 3º da Lei Municipal nº 3.796/2017 e dá outras providências.

Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita do Município de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são previstas no inciso IX, art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que é competência do Município, atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*";

Considerando a incumbência dada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, Código de Trânsito Brasileiro, aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição "*implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos*";

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 20, notadamente na alínea "a" do inciso XIX;

Considerando que o inc. XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 3.796/2017 estabelece como competência do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana "*implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias*";

Considerando a Lei nº 4.023, de 21 de fevereiro de 2020 que autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação do serviço público de estacionamento rotativo mediante concessão;

Considerando que o fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características próprias de cada local, que exigem monitoramento constante, compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial nas regiões de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vistas à garantia de melhor segurança, democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população e cuidado com o meio ambiente atingido;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Manhuaçu-MG previsto no inc. XIV, art. 3º da Lei Municipal nº 3.796/2017 que passa a ser denominado Faixa Azul.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - área de estacionamento rotativo: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, pago, para um período determinado, conforme regulamentado neste Decreto;

II - área de estacionamento de curta duração: é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período determinado e regulamentado de até 10 minutos;

III - área de estacionamento para veículo de portador de deficiência física: é a parte da via sinalizada

para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica;

IV - área de estacionamento para veículo de idoso: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica;

V - área de estacionamento para veículo de transporte de passageiros: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos de categorias desta natureza que prestem serviço público mediante concessão, permissão ou autorização do Órgão Municipal de Trânsito;

VI - área de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos de duas rodas de qualquer cilindrada;

VII - área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB;

VIII - área de estacionamento de ambulância: é a parte da via sinalizada para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulância, nas proximidades de hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos, em período determinado e regulamentado de até 10 minutos;

Art. 3º Compete ao Órgão Municipal de Trânsito organizar, gerenciar e fiscalizar a concessão para exploração da área Faixa Azul.

Art. 4º As vias, áreas e logradouros públicos destinados ao Faixa Azul são os identificados por sinalizações próprias e descritas no Anexo Único deste Decreto.

§1º. As vagas devem ser sinalizadas com placa R6-b contendo a destinação, o limite de tempo para ocupação e tarifação.

§2º. O Faixa Azul será implantado e sinalizado concomitantemente com as demais áreas de estacionamento específicas, sem que uma interfira na outra, obedecidos os parâmetros e as responsabilidades dispostas neste Decreto.

§3º. As áreas de Faixa Azul indicadas no Anexo Único deste Decreto podem ser alteradas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de acordo com as necessidades técnicas de tráfego respeitada a proporção de vagas obrigatórias, em toda área comercial da sede do município, observado o art. 5º da Lei Municipal nº 4.023, de 21 de fevereiro de 2020.

§4º. As vagas destinadas ao estacionamento de veículos relacionados no inciso II do art. 12, serão extraídas das vagas destinadas aos veículos relacionados no inciso I do mesmo artigo.

Art. 5º As vagas destinadas a pessoas com deficiência física ou idosa devem ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, respeitado, no mínimo, 2% (dois por cento) para pessoa com deficiência e 5% (cinco por cento) para pessoa idosa, do total de vagas regulamentadas para o Faixa Azul.

§1º. O tempo de estacionamento para as vagas descritas no *caput* deste artigo é o descrito na placa de sinalização.

§2º. Ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas no art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que, mesmo contendo o cartão de identificação, não estejam sendo conduzidos e/ou conduzindo pessoa com deficiência ou idosa.

Art. 6º O estacionamento no Faixa Azul obedecerá aos seguintes horários:

I - de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h;

II - aos sábados, das 08h às 13h;

§1º. O Órgão Municipal de Trânsito poderá estabelecer horários diferenciados em datas especiais para o Faixa Azul.

§2º. O Faixa Azul contará com dois limites de tempo de estacionamento, um com 01h e outro com 2hs.

§3º. O tempo máximo de permanência permitido na mesma vaga constará nas placas de sinalização, sendo obrigatória a retirada do veículo ao final desse período, ficando o usuário sujeito a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inclusive a remoção do veículo.

Art. 7º A carga e descarga de bens, produtos, mercadorias ou similares, somente pode ser realizada no local destinado para tal, obedecidas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.252/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 306/2019.

Art. 8º São obrigações dos usuários do Faixa Azul:

I - Obedecer às regras de uso do Faixa Azul, bem como arcar com as sanções aplicáveis pelo descumprimento deste dever;

II - Estacionar de acordo com as sinalizações (vertical e horizontal);

III - Usar a vaga pelo tempo máximo permitido para o local, indicado na placa de sinalização;

IV - Utilizar o sistema de cobrança de forma correta, obedecendo às instruções de utilização do serviço, além de outros meios informativos a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, pela concessionária e/ou por terceiros com a devida autorização do Órgão Municipal de Trânsito;

V - Pagar a tarifa correspondente ao tempo constante da placa de sinalização;

VI - Fornecer os dados veículo quando da utilização do Faixa Azul.

Art. 9º Os veículos estacionados no Faixa Azul em desacordo com as disposições deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro estarão sujeitos às suas penalidades.

Parágrafo único. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - exceder o período máximo de permanência permitido;

II - estiver estacionado sem o pagamento da tarifa ou preço público devido;

III - não estiver devidamente posicionado na vaga especificamente delimitada para este fim;

IV - estiver estacionado em desacordo com o regulamento ou com os procedimentos do estacionamento rotativo.

Art. 10 A concessão onerosa para a implantação, administração e gestão do Faixa Azul será mediante licitação, na modalidade de concorrência do tipo maior oferta que corresponderá ao percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente com a exploração de referido serviço.

§1º As especificações e demais elementos técnicos referentes à licitação serão fornecidos pelo Órgão Municipal de Trânsito;

§2º A outorga da concessão não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Órgão Municipal de Trânsito.

§3º A fiscalização e aplicação das penalidades será feita, de ofício ou por solicitação da concessionária, pelo Agente de Trânsito e, existindo convênio para tal fim, pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 11 A exploração do Faixa Azul deve ser feita por meio de sistema eletrônico e manual que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, ocupação das vagas, dados de conformidade e não

conformidade quanto ao uso das vagas e auditoria, mediante emissão de relatórios do sistema.

Parágrafo único. A empresa concessionária deve fornecer, instalar e conservar os equipamentos e softwares empregados no sistema, bem como implantar toda a estrutura, inclusive sinalização viária (horizontal e vertical), que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 12 O valor da tarifa do Faixa Azul será:

I - Para Veículos de passeio e comerciais leves (até 4.000 kg ou até 02 eixos):

- a)** Período de 1 hora: R\$ 2,00 (dois reais);
- b)** Período de 2 horas: R\$ 4,00 (quatro reais).

II - Para motocicletas, ciclomotores, motonetas ou triciclos de qualquer cilindrada:

- c)** Período de 1 hora: R\$ 1,00 (um real);
- d)** Período de 2 horas: R\$ 2,00 (dois reais).

III - Para caçamba estacionária coletora de entulho com autorização especial do órgão de trânsito, atendidos os requisitos nas alíneas a, b e c, parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar nº 002/2017 (Código Tributário Municipal):

- a)** Por dia de ocupação de segunda a sexta-feira: R\$ 10,00 (dez reais);
- b)** Por dia de ocupação de sábado: R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Único. Será tolerado o estacionamento por dez minutos, antes de iniciar o período de cobrança.

Art. 13 O prazo da concessão de que trata este Decreto será de 10(dez) anos, contados da data de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não existente manifestação contrária de qualquer das partes.

Art. 14 Fica revogado o Decreto Municipal nº 356, de 08 de janeiro de 2019.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 17 de março de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE ABRANGÊNCIA INICIAL DO FAIXA AZUL

Ordem	Trecho	Nome	Quantidade de Vagas
1	01	Rua Alencar Soares Vargas	40
2	02	Rua Amintas Campos	16
3	03	Avenida Salime Nacif	120
4	04	Rua Antônio Wellerson	246

5	05	Avenida Getúlio Vargas	450
6	06	Rua Capitão Luiz Quintino de Souza	34
7	07	Rua Desembargador Alonso Starling	99
8	08	Rua Leandro Gonçalves	32
09	09	Rua Luís Cerqueira	74
10	10	Rua Monsenhor Gonzalez	235
11	11	Praça Cordovil Pinto Coelho	33
12	12	Rua Professor Manoel do Carmo	38
13	13	Rua Reverendo Antônio Godoi	43
14	14	Rua Amaral Franco	16
15	15	Rua Etelvino Osório Guimarães	79
16	16	Rua Randolpho Baião	46
17	17	Rua Coronel José Pedro	15
18	18	Rua Lafaiete Vasconcelos Sabido	20
19	19	Praça Dr. César Leite	100
20	20	Av. Melo Viana	60
21	21	Rua Nudant Pizelli de Souza	30
22	22	Rua Dr. José Fernandes Rodrigues	25
23	23	Rua Olímpio Vargas	70
24	24	Rua Professor Juventino Nunes	50
25	25	Rua Felipe Nacif	50
26	26	Rua Frederico Dolabela	35
27	28	Rua Maestro Filomeno dos Santos	15
28	28	Rua Duarte Peixoto	15

CONCESSÃO ONEROSA PARA A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (FAIXA AZUL)

ATO JUSTIFICADOR

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o teor do inc. XIV, art. 3º da Lei Municipal nº 3.796/2017 conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 4.023 de 21 de fevereiro de 2020, o Município de Manhuaçu informa que pretende licitar a delegação da implantação, da administração e da gestão de serviços públicos de estacionamento e infraestruturas correspondentes por um prazo de 10 (dez) anos.

A delegação dos serviços de implantação, administração e gestão justifica-se pela necessidade de proporcionar melhorias na qualidade de vida dos munícipes. Embora, frequentemente, considerado de forma superficial no processo de planejamento urbano, as políticas de estacionamento e os sistemas de gerenciamento destes equipamentos (infraestruturas) podem se constituir em eficazes ferramentas para influenciar os padrões de viagens não apenas para os motoristas, mas para todos os indivíduos.

O estacionamento de veículos representa um complexo problema de transporte urbano e exige um profundo entendimento das relações entre os automóveis e os outros modais de transporte. Muitas cidades brasileiras já vêm adotando efetivas políticas de estacionamento no sentido de buscar organizar o tráfego e, desse modo, contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

A consciência dos problemas associados ao estacionamento no meio urbano, com o aumento de congestionamentos devido à procura por vagas é que leva o Município de Manhuaçu a formular políticas de restrição ou ampliação de oferta de vagas, com destaque para o Estacionamento Rotativo.

Tanto a busca por estacionamentos na via pública, que em muitos casos exige voltas desnecessárias, quanto as manobras para estacionar os veículos nas vagas, aumentam os níveis de congestionamento de tráfego em função das interferências com o fluxo geral de veículos, especialmente na área central da cidade. Dessa forma, quando bem gerenciados, os estacionamentos contribuem para a dinamização urbana, reduzem congestionamentos e podem aumentar as oportunidades para viagens intermodais.

Diante desse contexto e visando a melhoria do tráfego, especialmente na área central, o Município de Manhuaçu pretende conceder os serviços públicos de estacionamento rotativo.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 18 de março de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO

Prefeita Municipal de Manhuaçu

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

- Torna público que se fará realizar abertura de licitação na modalidade "Pregão Presencial nº 14/2020" – **sob a forma de Sistema de Registro de Preços-SRP**, do tipo Menor Preço, julgamento por Item, cujo objeto é a Aquisição futura e parcelada de materiais de higiene/limpeza e descartáveis para Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Administração, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras . **Sessão dia 30/03/2020 às 09h00min.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

- Torna público que se fará realizar abertura de licitação na modalidade "Pregão Presencial nº 15/2020" – **sob a forma de Sistema de Registro de Preços-SRP**, do tipo Menor Preço, julgamento por Lote, cujo objeto é a Aquisição de Filmes Radiológicos com fornecimento de Impressora em Comodato para atender ao Hospital Municipal, Setor de Radiologia e Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) **Sessão dia 01/04/2020 às 09h00min.** As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados no setor de licitações, situada à Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro, no horário de 09h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min. **Através do e-mail** licitamanhuacu@yahoo.com.br ou através do site www.manhuacu.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação. Manhuaçu/MG, 17 de março de 2020.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas. s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu – MG

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Saae de Manhuaçu/MG, através da sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial 13/2020, processo licitatório nº 78/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para ampliação da Adutora do Córrego São Sebastião até a Estação de Tratamento de água de Manhuaçu/MG. **O motivo:** Em atendimento a solicitação do Diretor do SAAE, solicitando o cancelamento do Pregão, devido a vícios no Processo. Manhuaçu-MG, 17 de março de 2020. Deyse Lourdes Sampaio Oliveira – Pregoeira Oficial.

EDITAIS/RESULTADOS DETALHADOS/OUTRAS INFORMAÇÕES: Av. Doutor Joorge Hannas, s/nº- Bairro bom Jardim – Manhuaçu-MG, pelo tel/fax: (33) 3339-3650 ou pelo E-mail: cplsaae@hotmail.com, nos dias úteis, horário das 08:00 às 11:00, de 13:00 às 17:00 hs.